

Lei nº 304/04

“Altera nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 o subsídio dos Agentes Políticos, para o ano de 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Guadalupe, reger-se-á por esta Lei, observará ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de julho de 1998.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

Prefeito – R\$ 9.859,52 (Nove mil oitocentos cinquenta nove reais e cinquenta dois centavos).

Vice Prefeito – R\$ 5.915,71 (Cinco mil novecentos quinze reais e setenta um centavos)

Vereador – Presidente – R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Vereadores – R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Secretários Municipais – R\$ 2.215,57 (Dois mil duzentos e quinze reais e cinquenta sete centavos).

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de dezembro a partir do ano 2005.

§ 2º - O subsídio de que trata a presente Lei, é vedados o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba e representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias serão indenizadas no valor de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) por cada, não podendo ultrapassar a 8 (oito) sessões por mês.

Art. 4º As diárias pagas pela Câmara Municipal de Guadalupe serão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagens a capital e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fora do Estado.

Art. 5º - Caso o Vice – Presidente da Câmara substitua o presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art, nº 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art, nº 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecera para fins de pagamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, **ocorrerão à conta de recursos oriundos do orçamento vigente e/ou mediante** abertura de crédito adicional, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua **publicação, tendo efeito a partir de 01 de janeiro de 2005.**

Art. 9º - Revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quattros.



Severino Lima Filho
Secretária Municipal de Administração e Finanças